QUARTA•FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2025 • ANO XII | N º 2829

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Urandi-BA, Centro	77 3456-2471	Segunda a sexta-feira, das 08:00às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 30/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C421-9A85-8C98-D76C-08AE ou utilize o código QR.

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 65, DE 30 DE ABRIL DE 2025. - DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE URANDI AFETADAS POR SECA.
- DECRETO N.º 7 DE 01 DE ABRIL DE 2025 - ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 8 DE 01 DE ABRIL DE 2025 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R$ 1.660.000,00 (UM MILHÃO E SEISCENTOS E SESSENTA MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM N.º 005/2025 - OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTÉIS E/OU POUSADAS PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE URANDI/BA.

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM N.º 005/2025 - OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTÉIS E/OU POUSADAS PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE URANDI/BA.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 30/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C421-9A85-8C98-D76C-08AE ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para "
Gabinete do Prefeito

106 ANOS URANDI

DECRETO Nº 65, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE URANDI AFETADAS POR SECA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO a situação crítica provocada pela seca que vem afetando o município, principalmente na zona rural, comprometendo o abastecimento de água para consumo humano e animal, bem como as atividades agrícolas e econômicas;

CONSIDERANDO os laudos técnicos emitidos pela Defesa Civil Municipal e demais órgãos competentes que atestam os prejuízos decorrentes da seca;

CONSIDERANDO que a situação demanda a adoção de medidas urgentes de prevenção, assistência e restabelecimento;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Urandi afetadas por seca, conforme definido pela Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022 e demais normativas aplicáveis.

Art. 2º Esta declaração de emergência tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada conforme a evolução da situação e mediante novo laudo técnico.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 30/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C421-9A85-8C98-D76C-08AE ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para "

Gabinete do Prefeito

106 ANOS URANDI

Art. 3º Ficam autorizadas a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 4º Com base no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à situação emergencial, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos danos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Urandi, 30 de abril de 2025

_____

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 30/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C421-9A85-8C98-D76C-08AE ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO
CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO Nº 7 DE 01 DE ABRIL DE 2025

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI**, no uso de suas atribuições legais, Constitucionais e de acordo o que lhe confere a lei Municipal em vigor.

Decreta:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo , aprovado pelo Decreto Nº 043 de 30 de dezembro de 2024, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

0404 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.096 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO		
4.4.90.52.00 / 15400000 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	0,00
4.4.90.52.00 / 15430000 - Equipamentos e Material Permanente	0,00	10.000,00
Total por Ação:	**10.000,00**	**10.000,00**
2.098 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO		
3.3.90.39.00 / 15400000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	30.000,00	0,00
3.3.90.92.00 / 15001001 - Despesas de Exercicios Anteriores	0,00	20.000,00
3.3.90.92.00 / 15520000 - Despesas de Exercicios Anteriores	0,00	10.000,00
Total por Ação:	**30.000,00**	**30.000,00**
2.107 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DE CRECHES		
4.4.90.52.00 / 15001001 - Equipamentos e Material Permanente	0,00	100.000,00
4.4.90.52.00 / 15420000 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00	0,00
Total por Ação:	**100.000,00**	**100.000,00**
2.206 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO CULTURAL		
3.3.90.31.00 / 17190000 - Premiacoes Cult, Artisti. Cientificas, Desp.e outs	0,00	6.000,00
3.3.90.39.00 / 17190000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	6.000,00	0,00
Total por Ação:	**6.000,00**	**6.000,00**
2.386 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL		
4.4.90.51.00 / 15420000 - Obras e Instalacoes	0,00	50.000,00
4.4.90.52.00 / 15420000 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	0,00
Total por Ação:	**50.000,00**	**50.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**196.000,00**	**196.000,00**

0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.298 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA		

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 30/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C421-9A85-8C98-D76C-08AE ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO
CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

4.4.90.52.00 / 15001002 - Equipamentos e Material Permanente		10.000,00	0,00
4.4.90.52.00 / 16000000 - Equipamentos e Material Permanente		0,00	10.000,00
	Total por Ação:	**10.000,00**	**10.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**10.000,00**	**10.000,00**
	Total Geral:	**206.000,00**	**206.000,00**

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua elaboração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, em 01 de abril de 2025.

LUIS MOREIRA DE DEUS
Secretário de Finanças
CPF: 015.973.945-48

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 037.105.975-52

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 30/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C421-9A85-8C98-D76C-08AE ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO
CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 8 DE 01 DE ABRIL DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R$ 1.660.000,00 (Um milhão e seiscentos e sessenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo o que lhe confere a lei Municipal em vigor, edita o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando **R$1.660.000,00 (Um milhão e seiscentos e sessenta mil reais)** a saber:

0404 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

2.096 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo		300.000,00
	Total por Ação:	**300.000,00**

2.098 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO

3.3.90.33.00 / 15400000 - Passagens e Despesas com Locomocao		500.000,00
	Total por Ação:	**500.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**800.000,00**

0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.072 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

4.4.90.51.00 / 16010000 - Obras e Instalacoes		200.000,00
	Total por Ação:	**200.000,00**

2.068 - GESTÃO DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA

3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo		200.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		150.000,00
	Total por Ação:	**350.000,00**

2.298 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		310.000,00
	Total por Ação:	**310.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**860.000,00**
	Total Suplementado:	**1.660.000,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 30/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C421-9A85-8C98-D76C-08AE ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO
CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . - - URANDI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

0404 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

2.096 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO

3.3.90.33.00 / 15400000 - Passagens e Despesas com Locomocao	500.000,00
Total por Ação:	**500.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**500.000,00**

0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.072 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS

3.1.90.11.00 / 16040000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	250.000,00
3.1.90.13.00 / 16040000 - Obrigacoes Patronais	260.000,00
Total por Ação:	**510.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**510.000,00**

0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

8.888 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

3.1.90.91.00 / 15000000 - Sentencas Judiciais	300.000,00
4.6.90.91.00 / 15000000 - Sentenças Judiciais	350.000,00
Total por Ação:	**650.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**650.000,00**
Total Anulado:	**1.660.000,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua elaboração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, em 01 de abril de 2025.

LUIS MOREIRA DE DEUS
Secretário de Finanças
CPF: 015.973.945-48

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 037.105.975-52

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 30/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C421-9A85-8C98-D76C-08AE ou utilize o código QR.

AVISO DO CREDENCIAMENTO N.º 5/2025 O Município de Urandi/BA, torna público que fará realizar Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços de hospedagem em Hotéis e/ou Pousadas para atendimento as necessidades do Município de Urandi/BA. A documentação de habilitação e proposta de preços serão recebidas a partir de 05/05/2025 a 31/12/2025, na sede da Prefeitura Municipal situada à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, CEP 46.350-000, de segunda-feira a sexta-feira das 08h:00min às 11h:00min horas. O Edital e os demais atos deste certame serão publicados no diário oficial do município http://www.procedebahia.com.br/ba/urandi. Urandi/BA, 30/04/2025. Warlei Oliveira de Souza - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 30/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C421-9A85-8C98-D76C-08AE ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE URANDI ADMINISTRANDO PARA TODOS "O Trabalho não Para" | Secretaria Municipal de Administração

106 ANOS URANDI

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERV. HOSPEDAGEM N.º 005/2025

(FUNDAMENTADO NO CAPUT DO ART. 79 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 066/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DIRETA POR INTERMEDIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM RESPALDO NO ART. 74, IV, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21, DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEIS E/OU POUSADAS PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE EDITAL.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO
Endereço: Prefeitura Municipal de Urandi - BA, situada na Rua Sebastião Alves Santana, nº57, Centro, Urandi - BA.
Data: O recebimento das solicitações e dos documentos de habilitação para Credenciamento ocorrerá a partir da data de publicação do edital no Diário Oficial do Município de Urandi – BA, no endereço acima indicado, permanecendo aberto até 31 de dezembro de 2025.
Esclarecimentos: Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail cpl.urandi@gmail.com ou pelo telefone (77) 3456 2127.
Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE URANDI – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Município de Urandi, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Warlei Oliveira de Souza, de ora em diante denominada CONTRATANTE, torna público o Processo Administrativo n.º 066/2025 do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE N° 005/2025**, que tem por objeto o **Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços de hospedagem em Hotéis e/ou Pousadas para atendimento as necessidades do Municipio de Urandi/BA**. O período para entrega dos envelopes será a partir da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Município de Urandi – BA até 31 de dezembro de 2025. O Edital poderá ser adquirido através do site: www.urandi.ba.gov.br, e-mail: cpl.urandi@gmail.com ou no setor de licitações e contratos localizado no endereço: Rua Sebastiao Alves Santana, 57, Centro, Urandi, Bahia.

ANEXOS

Anexo I - Termo Referencia
Anexo II - Modelo de Requerimento para Credenciamento
Anexo III - Modelo de Proposta de Preços
Anexo IV - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Juridica
Anexo V - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 30/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C421-9A85-8C98-D76C-08AE ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE URANDI ADMINISTRANDO PARA TODOS "O Trabalho não Para" | Secretaria Municipal de Administração

106 ANOS URANDI

1. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES INICIAIS
   - **1.1.** O objeto deste instrumento é o CREDENCIAMENTO para contratação de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços de hospedagem em hotéis e/ou pousadas para atendimento as necessidades do Municipio de Urandi - BA, conforme termo de referencia, parte integrante deste Edital;
   - **1.2.** O presente credenciamento tem por finalidade credenciar e contratar pessoas jurídicas prestadores de serviços de hospedagem, incluindo café da manhã, destinados aos servidores e colaboradores que estejam trabalhando ou prestando serviços para o Município de Urandi – Bahia;
   - **1.3.** A execução do objeto deverá ser realizada conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria requisitante, podendo haver o descredenciamento no caso inobservância dos ajustes contratuais e normas deste edital, assegurados o contraditório e ampla defesa;
   - **1.4.** Aplicam-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos do art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021;
   - **1.5.** Os Credenciamentos para contratação direta dos prestadores dos serviços serão por intermédio de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV, da Lei Federal n.º 14.133/21, de pessoas jurídicas para prestação de serviços de hospedagem.
   - **1.6.** Consta no termo de referencia planilha de preços, constante no ANEXO I deste edital, determina o valor máximo a ser pago pelo Município de Urandi;
   - **1.7.** O valor total dos serviços contratados constante no contrato de prestação dos serviços, devidamente assinado pelas partes e homologado, será o valor fixo, sendo vedada qualquer sobretaxa, com ressalva a possíveis alterações para juste no equilíbrio financeiro do contrato;
   - **1.8.** Os Valores constantes na planilha do termo de referencia ANEXO I são valores de referencia de pesquisas de preços de marcado de empresas do ramo elencados no mesmo objeto deste edital, sendo que, determinam valores máximos e podem ser contratados por preços menores ao valor médio, respeitando-se, em especial, o princípio da economicidade dos recursos públicos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO
   - **2.1.** A Empresa, deverá oferecer estabelecimento próprio para receber a(s) equipe(s) dos servidores e os colaboradores que estejam trabalhando ou prestando serviços para o Município de Urandi;
   - **2.2.** A participação no processo de credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis;
   - **2.3.** Estar ciente das condições necessárias à prestação dos serviços;
   - **2.4.** Possuir todos os critérios para fornecimento do objeto, de acordo com o descrito na planilha anexa;
   - **2.5.** Poderão participar desta licitação as pessoas jurídica do ramo da atividade pertinente ao objeto do presente, desde que atendam às exigências mínimas deste instrumento, e que não estejam suspensas ou declaradas inidôneas por parte do Poder Público;
   - **2.6.** Não poderão participar da presente Licitação:
     a) As empresas em regime de recuperação de crédito e as que estejam em regime pré-falimentar ou falidas;
     b) As empresas reunidas em consórcio, ou grupo de empresas;

3. DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO/DA ABERTURA DOS ENVELOPES:
   - **3.1.** Para participar do sistema deste Credenciamento, os interessados deverão apresentar em envelope lacrado os documentos discriminados nos itens abaixo, a partir da data mencionada no preâmbulo deste Edital, a qualquer tempo até 31 de dezembro de 2025.
     - 3.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá ser verificado e os seguintes cadastros:
       a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 30/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C421-9A85-8C98-D76C-08AE ou utilize o código QR.

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.2. DA DOCUMENTAÇÃO: Os interessados deverão entregar os seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração se nesta constar o objeto social e a administração da empresa;
c) Alvará de funcionamento emitido pelo município da sede do licitante; e
d) Alvará Sanitário emitido pelo município da sede do licitante.

3.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.3.1. A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:

a) CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso (Pessoa Jurídica);
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (Pessoa Jurídica e Pessoa Física).
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (Pessoa Jurídica);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Pessoa Jurídica e Pessoa Física);
e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto ao Estado em que o licitante é domiciliado;
f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais;

3.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

3.4.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
3.4.2. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;
3.4.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente;
3.4.4. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o participante no credenciamento.

3.5. DECLARAÇÕES:

3.5.1. O Credenciado deverá apresentar as seguintes declarações, conforme Anexo IV;

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 30/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C421-9A85-8C98-D76C-08AE ou utilize o código QR.

b) Que conhece todas as regras do instrumento convocatório, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

c) Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;

d) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

e) Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas;

f) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

g) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

h) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

i) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou conferidas com os originais por servidor público do Município de Urandi, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. O procedimento de credenciamento será composto pelas seguintes fases:

a) Divulgação do Edital;
b) Recebimento da documentação do interessado;
c) Análise da documentação apresentada;
d) Divulgação de aprovação ou indeferimento da documentação apresentada;
e) Fase recursal;
f) Homologação do resultado final;
g) Assinatura do contrato;
h) Ordem de serviço; e
i) Pagamento.

4.2. Recebidos os documentos, o Agente de Contratação fará a apreciação dos mesmos num prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento através do protocolo geral do Município de Urandi, abrindo prazo de 02 (dois) dias para interposição de recurso no caso de indeferimento de documentos.

4.3. Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de até cinco dias úteis, assinar do termo contratual.

4.4. Após assinatura do contrato, será emitida ordem de serviço, dando-se início a prestação de serviços;

4.5. O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, deste processo será publicado no site: www.urandi.ba.gov.br;

4.5.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

5. DO PAGAMENTO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 30/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C421-9A85-8C98-D76C-08AE ou utilize o código QR.

5.1. Após homologação do processo de inexigibilidade documento auxiliar do Credenciamento de Pessoas Jurídica e assinatura do Instrumento Contratual, o Município de Urandi emitirá Ordem de Serviço para início da prestação dos serviços objeto deste Edital.

5.2. O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão das certidões negativas e será através de transferência bancária, cuja informação bancária do Credenciado poderá constar no Contrato.

5.3. O atraso na emissão de certidões, para efetivação do pagamento, será de inteira responsabilidade do Credenciado(a).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a realização dos serviços, objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0303 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto atividade: 2017 – Gestão da Secretaria de Administração
Elemento: 33. 90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 150000

Unidade Orçamentária: 0404 – Secretaria Mun. de Educação
Projeto atividade: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação
Projeto atividade: 2098 – Gestão do Ensino Básico
Projeto atividade: 2.102 – Gestão do Ensino Médio
Projeto atividade: 2.117 - Comemoração de Festividades
Projeto atividade: 2.250 - Gestão do Ensino Fundamental-QSE
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15001001, 1540000, 1550000

Unidade Orçamentária: 0505 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto atividade: 2065 – Manutenção das Ações do Bloco de Atenção Primária
Projeto atividade: 2.260 – Gestão do SUS
Projeto atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15001002, 1600000

Unidade Orçamentária: 0606 – Secretaria Mun. de Transportes, obras e Infraestrutura
Projeto atividade: 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 150000.

Unidade Orçamentária: 0808 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto atividade: 2057 – Gestão do FMAS
Projeto atividade: 2285 – Bolsa Família - IGD
Projeto atividade: 2294 – Outros Programas Sociais Confinanciados
Projeto atividade: 2297 – Proteção Social Básica SCFV – PAIF / CRAS
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 150000, 1669000, 1660000

Unidade Orçamentária: 0909 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
Projeto atividade: 2161 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Economico
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 150000.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 30/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C421-9A85-8C98-D76C-08AE ou utilize o código QR.

Unidade Orçamentária: 1010 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Projeto atividade: 2328 – Gestão da Secretaria de Meio Ambiente
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 150000.

7. DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA E CONTRATADA

7.1. Para prestação dos serviços, o valor a ser pago será conforme a planilha de Preços termo referencia (Anexo I);
7.2. Trata-se de mera expectativa de contratação, diante disso, não há obrigatoriedade de consumo;
7.3. O Credenciado deverá oferecer estabelecimento próprio para servir café da manhã nos horários habituais de funcionamento do estabelecimento;
7.4. O Credenciado e Contratado responderá por todos os custos referentes aos serviços prestados no atendimento à solicitação do objeto deste edital, bem como, será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas dos seus subordinados que não possuem qualquer relação jurídica/trabalhista como o Município de Urandi;
7.5. Os serviços serão prestados de acordo a vigência do contrato que será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, com base no Artigo 124 da Lei 14.133/2021;

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O cumprimento fiel de horários e datas para à prestação dos serviços, objeto do presente edital, são de responsabilidade do Contratado;
8.2. O Credenciado e Contratado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto deste Edital;
8.3. Ao representante legal do Município de Urandi no uso de suas atribuições, fica assegurado o direito de acordo com interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos credenciados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;
8.4. O Credenciado poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, devendo informar ao Município de Urandi, mediante comunicação de rescisão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
8.5. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela de pagamento adotada;
8.6. Aplicam-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei 14.133/2021.

Urandi - Bahia, 29 de abril de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 30/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C421-9A85-8C98-D76C-08AE ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para "
Secretaria Municipal de Administração

106 ANOS URANDI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 005/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O MUNICIPIO DE URANDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, visa o **Credenciamento e a contratação de empresas para prestação dos serviços de hospedagem de Hotéis e/ou Pousadas para atendimento as necessidades dos prestadores de serviços, assessores, empresas a serviços do Municipio, ministrantes de cursos e palestrantes para participar ou atender eventos oficiais entre outros, deste Municipio**.

1.2. A contratação de todos aqueles que preencherem os requisitos determinados no instrumento convocatório para atendimento as demandas e necessidades das Secretarias Municipais, aos quais são serviços de relevante interesse público.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se necessidade da contratação em prover a Secretaria Municipal de Administração, a qual é responsável e possui a necessidade de dispor dos serviços de hospedagem previamente contratados para a execução dos serviços postos a disposição dos colaboradores em serviços para este Municipio.

2.2. As contratações através do instituto Credenciamento de qualquer empresa que cumpra com as exigências editalícias e que aceitem o valor predeterminado neste termo de referencia deverá ser contratado pela Administração, tendo em vista que o instituto do credenciamento é um procedimento administrativo que visa à contratação de empresas prestadoras dos serviços mediante requisitos previamente estabelecidos no edital de convocação, ocorrendo assim uma pluralidade de contratados simultaneamente nas mesmas condições.

2.3. Em atendimento as exigências legais contidas no caput, art. 79, da Lei nº 14.133/2021, o Credenciamento tem sido admitido pela jurisprudência para contratação direta, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato da Administração Municipal dispõe-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições pré-estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão e muito menos de competitividade.

2.4. A necessidade imprescindível da Administração Municipal de Urandi na realização de contratações de empresas para o fornecimento dos serviços de hospedagens está basicamente assegurada pela garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração Municipal e pelos preços previamente definidos.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A prestação de serviços será executada através de Autorização de hospedagem emitida pela Secretaria solicitante em formulário próprio timbrado do Municipio de Urandi - Bahia.

3.2. Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio do CREDENCIADO, com equipamentos, materiais e funcionários pertencente ao mesmo.

3.3. Prestar os serviços em conformidade com o disposto no item 1 deste termo de referencia;

3.4. Cumprir fielmente com os prazos e demais condições deste termo de referencia;

3.5. Manter a lisura na condução de todos os procedimentos relacionados aos serviços prestados.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS VALORES ESTIMADOS

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 30/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C421-9A85-8C98-D76C-08AE ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE URANDI ADMINISTRANDO PARA TODOS "O Trabalho não Para" | Secretaria Municipal de Administração

106 ANOS URANDI

Item	Discrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Hospedagem em apartamento duplo, deverá conter no mínimo: 01 banheiro, 02 camas de solteiro, aparelho de tv e ar condicionado e fornecer café da manhã.	Diária	200	R$ 156,67	R$ 31.334,00
2	Hospedagem em apartamento tripulo, devera conter no mínimo: 01 banheiro, 03 camas de solteiro, aparelho de tv e ar condicionado e fornecer café da manha.	Diária	150	R$ 216,67	R$ 32.500,50
3	Hospedagem em apartamento individual, deverá conter no mínimo: 01 banheiro, 01 cama de solteiro, aparelho de tv e ar condicionado e fornecer café da manhã.	Diária	150	R$ 90,00	R$ 13.500,00
4	Hospedagem em apartamento individual, deverá conter no mínimo: 01 banheiro, 01 cama de solteiro, aparelho de tv e ventilador e fornecer café da manhã.	Diária	100	R$ 81,70	R$ 8.170,00
5	Hospedagem em apartamento duplo, devera conter no mínimo: 01 banheiro, 02 camas de solteiro, aparelho de tv e ventilador e fornecer café da manhã.	Diária	200	R$ 130,00	R$ 26.000,00
6	Hospedagem em apartamento triplo, deverá conter no mínimo: 01 banheiro, 03 camas de solteiro, aparelho de tv e ventilador e fornecer café da manhã.	Diária	100	R$ 168,33	R$ 16.833,00
Total Geral					**R$ 128.337,50**

5. AVALIAÇÃO DOS CUSTOS

5.1. Os valores médio de referencia dispostos neste termo de referencia foram balizados mediante pesquisas de preços de marcado de empresas do ramo, estabelecidas na região. A contratação deverá observar os valores unitários, e em observância ao limite estabelecido pela Prefeitura Municipal de Urandi/BA.

6. DA VIGENCIA DO CONTRATO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 30/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C421-9A85-8C98-D76C-08AE ou utilize o código QR.

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 124 da Lei 14.133/21, por tratar-se de serviços contínuos.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas com a realização dos serviços, objeto da presente contratação correrá pelas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 0303 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto atividade: 2017 – Gestão da Secretaria de Administração
Elemento: 33. 90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 150000

Unidade Orçamentária: 0404 – Secretaria Mun. de Educação Cultura Esporte e Lazer
Projeto atividade: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação
Projeto atividade: 2098 – Gestão do Ensino Básico
Projeto atividade: 2.102 – Gestão do Ensino Médio
Projeto atividade: 2.117 - Comemoração de Festividades

Projeto atividade: 2.250 - Gestão do Ensino Fundamental-QSE
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15001001, 1540000, 1550000

Unidade Orçamentária: 0505 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto atividade: 2065 – Manutenção das Ações do Bloco de Atenção Primária
Projeto atividade: 2.260 – Gestão do SUS
Projeto atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15001002, 1600000

Unidade Orçamentária: 0606 – Secretaria Mun. de Transportes, obras e Infraestrutura
Projeto atividade: 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 150000.

Unidade Orçamentária: 0808 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto atividade: 2057 – Gestão do FMAS
Projeto atividade: 2285 – Bolsa Família - IGD
Projeto atividade: 2294 – Outros Programas Sociais Confinanciados
Projeto atividade: 2297 – Proteção Social Básica SCFV – PAIF / CRAS
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 150000, 1669000, 1660000

Unidade Orçamentária: 0909 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
Projeto atividade: 2161 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Economico
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 150000.

Unidade Orçamentária: 1010 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Projeto atividade: 2328 – Gestão da Secretaria de Meio Ambiente

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 30/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C421-9A85-8C98-D76C-08AE ou utilize o código QR.

Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 150000.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente os serviços de hospedagem, indicando local, data e horário;
8.1.2. Verificar minuciosamente, a autorização dos serviços, e se foram prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. O Credenciado deverá oferecer estabelecimento próprio para hospedagem, nos horários habituais de funcionamento do estabelecimento;
9.1.2. O Credenciado responderá por todos os custos referentes aos serviços prestados no atendimento à solicitação do objeto deste edital, bem como, será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas dos seus subordinados que não possuem qualquer relação jurídica/trabalhista como o Município de Urandi.
9.1.3. Deverá tratar o hospede com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
9.1.4. Permitir a fiscalização dos serviços pelos prepostos do CONTRATANTE, em qualquer tempo e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento deste;
9.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de fato superveniente que posso acarretar atraso na prestação do serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis;
9.1.6. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
9.1.7. Promover toda a organização para o bom fornecimento do objeto, oferecendo qualidade, assiduidade e boas práticas na prestação do serviço. Não será aceito em nenhuma hipótese, atraso na prestação de serviço, sem prévia comunicação dentro do prazo e conforme estabelecido na letra c
9.1.8. Oferecer estabelecimento próprio nas cidades credenciadas;
9.1.9. Entregar objeto conforme estabelecido na descrição contida no termo de referência, observando as boas práticas alimentares.
9.1.10. CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da Lei nº 14.133/21.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 30/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C421-9A85-8C98-D76C-08AE ou utilize o código QR.

11.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei n.º 14.133/21.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 30/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C421-9A85-8C98-D76C-08AE ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para "
Secretaria Municipal de Administração

106 ANOS URANDI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º XXX/2025

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao
Municipio de Urandi/BA

Através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob N° _____, com sede na Rua _____, n° _____, Bairro _____, Município de _____(BA), vem solicitar credenciamento ao Processo Administrativo Licitatório n° XXX/2025 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° XXX/2025, nos itens de n.º .....

Urandi-BA, _____de _____de 2025.

Empresa.....
CNPJ n.º .....

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 30/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C421-9A85-8C98-D76C-08AE ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para "
Secretaria Municipal de Administração

106 ANOS URANDI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º XXX/2025

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Município de Urandi

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa aceitabilidade dos preços relativas ao objeto deste Credenciamento, bem como as informações e condições exigidas no Edital.

1. Identificação Completa:

a. Razão Social ou Nome:..... / CNPJ n.º ..... / Inscrição Estadual/Municipal n.º:..... / Endereço completo:..... / Telefone, fax, e-mail:.....

2. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:

a. Examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;

3. Aceitabilidade dos Preços

a. Através do presente, vem solicitar credenciamento dos itens, conforme constante tabela de valores/serviços do Edital de Credenciamento n.º 005/2025:

Item	Discrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Hospedagem em apartamento duplo, deverá conter no mínimo: 01 banheiro, 02 camas de solteiro, aparelho de tv e ar condicionado e fornecer café da manhã.	Diária	200	R$ 156,67	R$ 31.334,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 30/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C421-9A85-8C98-D76C-08AE ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para "
Secretaria Municipal de Administração

106 ANOS URANDI

2	Hospedagem em apartamento tripulo, devera conter no mínimo: 01 banheiro, 03 camas de solteiro, aparelho de tv e ar condicionado e fornecer café da manha.	Diária	150	R$ 216,67	R$ 32.500,50
3	Hospedagem em apartamento individual, deverá conter no mínimo: 01 banheiro, 01 cama de solteiro, aparelho de tv e ar condicionado e fornecer café da manhã.	Diária	150	R$ 90,00	R$ 13.500,00
4	Hospedagem em apartamento individual, deverá conter no mínimo: 01 banheiro, 01 cama de solteiro, aparelho de tv e ventilador e fornecer café da manhã.	Diária	100	R$ 81,70	R$ 8.170,00
5	Hospedagem em apartamento duplo, devera conter no mínimo: 01 banheiro, 02 camas de solteiro, aparelho de tv e ventilador e fornecer café da manhã.	Diária	200	R$ 130,00	R$ 26.000,00
6	Hospedagem em apartamento triplo, deverá conter no mínimo: 01 banheiro, 03 camas de solteiro, aparelho de tv e ventilador e fornecer café da manhã.	Diária	100	R$ 168,33	R$ 16.833,00
Total Geral					**R$ 128.337,50**

Valor por extenso (cento e vinte e oito mil e trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

.

Empresa.....
CNPJ n.º .....

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 30/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C421-9A85-8C98-D76C-08AE ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para "
Secretaria Municipal de Administração

106 ANOS URANDI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º XXX/2025

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Empresa:_____, inscrita no CNPJ/CPF sob N° _____, com sede na Rua _____, n° _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei que:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
b) Que conhece todas as regras do instrumento convocatório, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
c) Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;
d) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
e) Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas;
f) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
g) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
h) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
i) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Urandi -BA, _____ de _____de 2025.

Empresa.....
CNPJ n.º .....

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 30/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C421-9A85-8C98-D76C-08AE ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE URANDI ADMINISTRANDO PARA TODOS "O Trabalho não Para" | Secretaria Municipal de Administração

106 ANOS URANDI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º XXX/2025

ANEXO V– MINUTA CONTRATUAL

O **MINICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua, Sebastião Alves Santana, 57, Centro, URANDI, BA, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominado de CONTRATANTE e, aqui denominada de CONTRATADA a empresa.....situada na Rua....., Nº .....bairro ....., cidade, neste ato representado por ..... brasileiro(a), portador do RG ....., CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua....., Nº ....., Bairro....., na cidade de ....., tendo em vista a Homologação do Processo Administrativo n.º XXX/2025, Credenciamento nº XXX/2025, e em conformidade com dispositivos da Lei n° 14.133/2021; firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁSULA PRIMEIRO: DO OBJETO E VALOR

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEIS E/OU POUSADAS PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO, DEVERÁ CONTER NO MINIMO: 01 BANHEIRO, 02 CAMAS DE SOLTEIRO, APARELHO DE TV E AR CONDICIONADO E FORNECER CAFÉ DA MANHÃ.	DIÁRIA	200		
2	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPULO, DEVERA CONTER NO MINIMO: 01 BANHEIRO, 03 CAMAS DE SOLTEIRO, APARELHO DE TV E AR CONDICIONADO E FORNECER CAFÉ DA MANHA.	DIÁRIA	150		
3	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL, DEVERÁ CONTER NO MINIMO: 01 BANHEIRO, 01 CAMA DE SOLTEIRO, APARELHO DE TV E AR CONDICIONADO E FORNECER CAFÉ DA MANHÃ.	DIÁRIA	150		
4	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL, DEVERÁ CONTER NO MINIMO: 01 BANHEIRO, 01 CAMA DE SOLTEIRO, APARELHO DE TV E VENTILADOR E FORNECER CAFÉ	DIÁRIA	100		

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 30/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C421-9A85-8C98-D76C-08AE ou utilize o código QR.

	DA MANHÃ.				
5	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO, DEVERA CONTER NO MINIMO: 01 BANHEIRO, 02 CAMAS DE SOLTEIRO, APARELHO DE TV E VENTILADOR E FORNECER CAFÉ DA MANHÃ.	DIÁRIA	200		
6	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO, DEVERÁ CONTER NO MINIMO: 01 BANHEIRO, 03 CAMAS DE SOLTEIRO, APARELHO DE TV E VENTILADOR E FORNECER CAFÉ DA MANHÃ.	DIÁRIA	100		
				Valor Global R$	

§ 1º O MUNICÍPIO DE URANDI pagará a empresa a importância acima mencionadas, relacionadas à cada tipo de serviço. Valor este que é fixo e irreajustável durante a vigência do contrato;

§ 2º Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do presente contrato depende do número de serviços realizados pelo contratante, conforme tabela de preços;

§ 3º No valor especificado acima, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto, constituindo-se na única remuneração devida pela CONTRATANTE;

§ 4º Caso haja mais de uma empresa credenciada no mesmo item, os usuários (servidores ou prestadores) poderão optar pelo estabelecimento que preferir, podendo adotar o sistema de rodízio.

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO

O presente contrato tem como fundamento a necessidade dos serviços de hospedagem, fornecido no estabelecimento do contratado em horário comercial normal do estabelecimento, no município de Urandi, para os servidores e pessoal que estejam trabalhando ou prestando serviços para o Município.

CLÁSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou extinto conforme legislação vigente.

CLÁSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado através de transferência bancária, titularidade do CONTRATADO.

§ 1º Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.

§ 2º O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal e as devidas certidões em até 30(trinta) dias mediante transferência bancária

CLÁSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços aqui contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0303 – Secretaria Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 30/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C421-9A85-8C98-D76C-08AE ou utilize o código QR.

Projeto atividade: 2017 – Gestão da Secretaria de Administração
Elemento: 33. 90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 150000

Unidade Orçamentária: 0404 – Secretaria Mun. de Educação Cultura Esporte e Lazer
Projeto atividade: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação
Projeto atividade: 2098 – Gestão do Ensino Básico
Projeto atividade: 2.102 – Gestão do Ensino Médio
Projeto atividade: 2.117 - Comemoração de Festividades

Projeto atividade: 2.250 - Gestão do Ensino Fundamental-QSE
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15001001, 1540000, 1550000

Unidade Orçamentária: 0505 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto atividade: 2065 – Manutenção das Ações do Bloco de Atenção Primária
Projeto atividade: 2.260 – Gestão do SUS
Projeto atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15001002, 1600000

Unidade Orçamentária: 0606 – Secretaria Mun. de Transportes, obras e Infraestrutura
Projeto atividade: 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 150000.

Unidade Orçamentária: 0808 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto atividade: 2057 – Gestão do FMAS
Projeto atividade: 2285 – Bolsa Família - IGD
Projeto atividade: 2294 – Outros Programas Sociais Confinanciados
Projeto atividade: 2297 – Proteção Social Básica SCFV – PAIF / CRAS
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 150000, 1669000, 1660000

Unidade Orçamentária: 0909 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
Projeto atividade: 2161 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Economico
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 150000.

Unidade Orçamentária: 1010 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Projeto atividade: 2328 – Gestão da Secretaria de Meio Ambiente
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 150000.

CLÁSULA SEXTA: DA QUANTIDADE DE HOSPEDAGEM.

O fornecimento dos serviços será registrado através da quantidade de diárias adquiridos por cada servidor, mediante apresentação de documento hábil devidamente assinado pelo responsável legal designado pelo CONTRATANTE;

§ 1º Serão registrados os serviços prestados e as respectivas quantidades, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela de preços.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 30/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C421-9A85-8C98-D76C-08AE ou utilize o código QR.

§ 2º Ao final de cada mês deverá ser emitido Documento Fiscal com a soma dos fornecimentos que ocorreram no período.

CLÁSULA SÉTIMA: DAS NORMAS DE ATENDIMENTO AO CONTRATADO

Deverá atender a demanda a ele encaminhada, prestando os serviços conforme descrito neste edital, em atendimento ao MUNICÍPIO DE URANDI.

CLÁSULA OITAVA: DA REGULARIDADE DO CONTRATADO

O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) expedir as ordens de serviço para que o contratado preste o serviço;
b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma da prestação dos serviços, tendo antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
c) conferir e aprovar os serviços realizados;
d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do edital e da lei;
e) prestar, aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

a) Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
b) Permitir a fiscalização dos serviços pelos prepostos do CONTRATANTE, em qualquer tempo e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento deste;
c) Comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de fato superveniente que posso acarretar atraso na prestação do serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis;
d) Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
e) Promover toda a organização para o bom fornecimento do objeto, oferecendo qualidade, assiduidade e boas práticas na prestação do serviço. Não será aceito em nenhuma hipótese, atraso na prestação de serviço, sem prévia comunicação dentro do prazo e conforme estabelecido na letra c;
f) Entregar objeto conforme estabelecido na descrição contida no termo de referência, observando as boas práticas alimentares.

CLÁSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Poderá ser extinto/rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas em lei, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO;
II. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
III. Ocorrência de atraso superior a 03 (três) dias após a solicitação dos serviços pelo CONTRATANTE;
IV. Descredenciamento do CONTRATADO;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 30/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C421-9A85-8C98-D76C-08AE ou utilize o código QR.

§ 1º Face a gravidade da infração, poderão ser aplicadas pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

§ 2º O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo CONTRATADO.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO DO CONTRATO

Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE, da Comarca de Urandi, Bahia, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Urandi, Bahia, ____ de_____de 2025.

_____
WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ sob nº XXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:33 horas do dia 30/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C421-9A85-8C98-D76C-08AE ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C421-9A85-8C98-D76C-08AE ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C421-9A85-8C98-D76C-08AE

Hash do Documento

a1a6a7af4946e10bb627d9995e65898577ebe55ec841840ee6790aad7caeaa0e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/04/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 30/04/2025 17:33 UTC-03:00